



EMPRESA: CLARICE ELOY SANTA ANNA 95651063900

CNPJ 26.852.190/0001-69

RUA JOÃO VITOR DE ANDRADE, Nº 155, CENTRO, IVAIPORÃ -PR
43-99641-1950/44-99804-1984

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

Clarice Eloy Santa Anna, portadora do RG 7.116.860-3 SSP/PR e CPF. 956.510.639-00, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, Empresa: **Clarice Eloy Santa Anna 95651063900**, CNPJ 26.852.190/0001-69, estabelecida na Rua João Vitor de Andrade, nº 155, centro, Ivaiporã – Paraná, **apresenta Impugnação ao Recurso da Empresa: Christofer Brendon Pacifico da Silva Andrade 07203505901**, inscrita no CNPJ. **30.461.995/0001-59** junto Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Ivaiporã, Comissão Especial de Licitação - Processo nº. **23413.000576/2017-77 - Concorrência Pública nº. 001/2018**, referente aos motivos abaixo descritos:

DOS MOTIVOS – A referida empresa alega em seu recurso como justificativa o item 10.5 do edital de licitação:

10.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma multiplicação e/ou arredondamento, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrer entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

Tal item refere-se a prováveis erros de soma, multiplicação e ou arredondamento da tabela mínima e não a porcentagem do desconto, item esse, fundamental na proposta de preço, tal recurso fica descabido por usar de má-fé e dar dupla interpretação ao item acima, não ocorreram os erros mencionados no recurso, a concorrente deu apenas 10% de desconto em sua proposta. O edital de licitação é bem claro quando diz:

Item 6 - DO DESCONTO A SER APLICADO NO CARDÁPIO MÍNIMO

6.4 Este desconto será de exclusiva e total responsabilidade da CESSIONÁRIA, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ou alterar os itens disponíveis no Cardápio Mínimo;

Clarice



EMPRESA: CLARICE ELOY SANTA ANNA 95651063900

CNPJ 26.852.190/0001-69

RUA JOÃO VITOR DE ANDRADE, Nº 155, CENTRO, IVAIPORÃ -PR

43-99641-1950/44-99804-1984

O edital no seu Anexo I, traz o modelo de maior desconto, onde a referida empresa coloca apenas o valor de 10% de desconto sobre o cardápio mínimo, documentos estes já em posse da comissão de licitação, sendo assim, este item fundamental para análise do vencedor da licitação.

E também no item 10 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

10.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao desconto ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação;

DO PEDIDO – A Comissão de Licitação, já descrita acima, deve desconsiderar tal recurso da empresa Christofer Brendon Pacifico da Silva Andrade 07203505901, a justificativa usada nesse recurso é inválida por não tratar de erros no item fundamental da licitação que é o maior desconto, e considerar, portanto, como vencedora a empresa Clarice Eloy Santa Anna 95651063900, que foi quem na verdade deu o maior desconto no cardápio mínimo no valor de 17% em todos os itens mencionados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ivaiporã, 28 de maio de 2018

Clarice Eloy Santa Anna 95651063900

CNPJ. 26.852.190/0001-69

Clarice Eloy Santa Anna

Administradora

RG. 7.116.860-3 SSP-PR